

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados titulares de CRA ("Titulares dos CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 103ª (centésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), da **Canal Companhia de Securitização** ("Emissora"), nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Securitização"), a se reunirem em **28 de agosto de 2025, às 15:00**, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams, a ser enviado *link* para conexão gerado pela Emissora, até 1 (uma) hora antes da reunião, a fim de, em sede de assembleia especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), examinarem e discutirem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a constituição, os prazos e a forma para substituição de uma nova garantia no rol de Garantias, por meio da alienação fiduciária de bens móveis, consistentes em fertilizantes, no valor de, no mínimo, R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), cuja adoção terá caráter excepcional e temporário, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária ("Alienação Fiduciária de Estoques" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Estoques deverá ser mantida até que a Devedora apresente novos direitos creditórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantias e Outras Avenças", celebrado entre a Devedora e a Emissora, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Os referidos direitos creditórios integrarão a Cessão Fiduciária e substituirão, de forma gradual, a Alienação Fiduciária de Estoques, devendo ser observados, para a referida substituição, os prazos e proporções constantes do Anexo II ao presente edital, sob pena de ficar configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.1.2 do Termo de Emissão. A Emissora deverá verificar o cumprimento das obrigações aqui previstas quanto à realização da substituição gradual da Alienação Fiduciária de Estoques por novos recebíveis nos prazos e proporções previstos no Anexo II a este edital. A formalização da Alienação Fiduciária de Estoques se dará nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques, conforme minuta a ser anexada à Ata da Assembleia. A cessão fiduciária dos novos recebíveis será formalizada por meio da celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária. A verificação das quantidades de bens móveis será realizada pela **Control Union Warrants Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77 ("Control Union"); (ii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Emissão"), em razão do inadimplimento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, cujo prazo encerrou em 22 de julho de 2025; (iii) Caso aprovado o item (ii) acima, conceder prazo adicional de 2 (dois) dias úteis contados da formalização da Assembleia para que o Fundo de Reserva seja recomposto até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva; (iv) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) e (n), do Termo de Emissão, em razão dos descumprimentos, pela Devedora, das obrigações não pecuniárias, quais sejam: (i) o Índice de Cobertura foi apurado em 24,04%, abaixo do mínimo exigido de 30% (trinta por cento) do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, das Notas Comerciais Escriturais ("Valor Mínimo de Garantia"), nos termos da Cláusula 5.1 do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantias e Outras Avenças" ("Contrato"), conforme apurado na última Data de Verificação, em 31 de julho de 2025; (ii) o Índice de Performance foi apurado em 38,15%, acima do limite permitido de 15% (quinze por cento), nos termos do item "I" da Cláusula 5.3 do Contrato; e (iii) o Índice de Repasses foi apurado em 58,08%, superando o limite permitido de 20% (vinte por cento), nos termos do item "iii" da Cláusula 5.3 do Contrato, conforme aferido na data-base do mês de junho de 2025; (v) Caso aprovado o item (iv) acima, aprovar a dispensa do cumprimento dos Índices, previsto nas Cláusulas 5.1. e nos itens "I" e "iii" da Cláusula 5.3. do Contrato, nos meses de verificação de agosto, setembro e outubro de 2025, em razão da constituição da alienação fiduciária de estoques como garantia. A verificação dos referidos Índices será retomada a partir do mês de novembro de 2025; e (vi) Autorizar a Securitizadora a contratar o escritório PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001 32 ("PMK Advogados"), como assessor legal, para a elaboração e celebração do contrato de alienação fiduciária de bens móveis a que se refere o item (i) acima, bem como na emissão de Legal Opinion, na condução de Due Diligence e de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação que se façam necessários, nos termos da proposta que seguirá anexa à Ata. Fica igualmente autorizada a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima. **Instruções Gerais:** A participação e a votação na Assembleia Especial serão realizadas à distância, por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme em vigor. Instalar-se-á a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, com, no mínimo, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme item 14.3.4 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Securitizadora, para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Especial. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRA ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada; e (iii) no caso de o Titular de CRA ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato ou Estatuto Social que comprove os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico, em linha com o item "II" do artigo 71 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial serão computados mediante sua manifestação na Assembleia Especial, na plataforma Microsoft Teams. A titularidade dos CRA será comprovada por meio do extrato emitido pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação aos CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Titular de CRA, que servirá de comprovante de titularidade de tais CRA. Adicionalmente, os Titulares de CRA que pretenderem participar da Assembleia Especial deverão realizar o depósito dos seguintes documentos até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Especial: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Especial, obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Especial, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRA, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário e da Securitizadora. Anexo II – <https://www.canalsecuritizadora.com.br/emissao/cra024006n5/https://www.canalsecuritizadora.com.br/emissao/cra024006n6>. Os termos utilizados neste edital de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. São Paulo – SP, 08 de agosto de 2025. Atenciosamente,

Canal Companhia de Securitização - Nathalia Machado Loureiro - Diretora de Securitização

